



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
SEMENTES E INSUMOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Logradouro: RODOVIA BR 116, KM 708, Nº 423, LOJA A, BAIRRO BARRA

Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.884-114

CNPJ: 11.141.128/0001-91 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001401664.00-75

TEL.: (32) 3722-5448 - E-MAIL: licitacao@agrovailemg.com.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) RANIELLE GONÇALVES DA MATTA, brasileiro, portador(a) do CPF n.º 040.189.696-00 e Cédula de Identidade n.º M-9.256.977 SSP/MG, residente e domiciliado no município de MURIAÉ/MG, à AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, n.º 585/104, bairro CENTRO.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º. 064/2023, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. 037/2023, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a entregar os objetos constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Cláusula Primeira.

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos agrícolas tais como Plantadeira para tração animal, Batedeira de Cereais, máquina de ensacar silagem e aquisição de sementes, tudo conforme descrito e especificado no anexo I do Edital nº 045/2023, destinados à atender a Secretaria Municipal de Agricultura, tudo conforme Edital e seus anexos, notadamente à proposta da empresa, ata da sessão, termo de adjudicação e homologação, documentos estes, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

ANEXO I

ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
8	30856	BATEDEIRA DE CEREAIS: Aquisição de 01 (uma) máquina Batedeira de Cereais com rodado, acionamento por tomada de força em trator, equipamento desenvolvido para bater, abanar e ensacar cereais tipo feijão, milho, soja, arroz e similares. O equipamento deverá possuir duplo ensacador, sistema de sucção de ar com ventilador de alta capacidade para limpeza do cereal e limpeza da palha, alimentador automático com rolo dotado de pinos retráteis proporcionando a alimentação uniforme e constante, capacidade de produção de 15 à 34 sacos de feijão de 60kg por hora ou superior, produção de 60 à 80 sacos de milho de 60kg por hora ou superior, produção de 15 à 25 sacos de arroz de 60kg por hora ou superior, produção de 15 à 35 sacos de soja de 60kg por hora ou superior. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR EQUIPAMENTO QUE POSSUA DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES, SISTEMAS DE REGULAGEM, QUALIDADE, RENDIMENTO, CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO EQUIPAMENTO DA MARCA – LUMA BC-80 UNIVERSAL - (DEVERÁ SER APRESENADO PROSPECTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO.	UNID	1	LUMA- BC 80 UNIVERSAL	R\$23.500,00	R\$23.500,00
19	30882	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 201, COMPRIMENTO: 395 MM, LARGURA: 202 MM, ALTURA: 544 MM, PESO LIQUIDO: 5,0 KG, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA: 1350 MM, CORNPRIMENTO DA LANC;A: 600 MM, CAPACIDADE: 20 L, MATERIAL: PLASTICO, DIARNETRO DO BOCAL: 140 MM, PRESSAO DE TRABALHO (MAXIMA): 100 PSI (6.8 BAR),- TIPO: PISTAO DUPLO, MATERIAL: LATÃO.	UNID	2	JACTO - PJH	R\$450,00	R\$900,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta.

I) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo do item, mediante apresentação de Nota Fiscal, nota de empenho, mediante a comprovação de que o item fora entregue a contento.

II) Tratando-se da aquisição de equipamentos, o preço deverá ser cotado completo, considerando a entrega junto à Secretaria Municipal de Agricultura, situado na Avenida Oziria de Freitas Curi, s/n, Parque de Exposições, Bairro Vital, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Para os itens relacionados à insumos, o preço deverá ser cotado completo, considerando a entrega junto à Secretaria Municipal de Agricultura, situado na Avenida Oziria de Freitas Curi, s/n, Parque de Exposições, Bairro Vital, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento

III) No preço proposto, a empresa deverá levar em consideração todas as despesas com transporte, fretes, encargos fiscais, bem como por quaisquer outros gastos ou despesas necessárias e relacionadas ao objeto licitado, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

IV) **A não entrega dos itens de acordo com este Edital, acarretará a notificação da empresa para a entrega e/ou substituição do item no prazo de 05 (cinco) dias úteis e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual junto ao respectivo certame e aplicação das sanções cabíveis.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº. 02.07.00.20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO

Cláusula Sexta. Os equipamentos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura, situado na Av. Oziria de Freitas Curi, s/n, Bairro Vital, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

(vinte) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Todos os itens deverão possuir no mínimo todas as características e descrições conforme anexo I do Edital nº 045/2023, sob pena de rescisão contratual. Para os demais itens, estes deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de compra.

A vigência deste contrato terá início a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Administração, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta no Contrato;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao Transporte de Passageiros/Alunos;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 05 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações; e

XII - O Contratado poderá submeter os itens à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada divergência do item em relação às exigências descritas no anexo I ou a má qualidade do mesmo, este será rejeitado, obrigando o contratado a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

XIII - Caso constatado a irregularidade do item entregue, a empresa será notificada para substituir a suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 12 de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
